

Anexo 1

**CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
(MESTRADO E DOUTORADO)
UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1.º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o n.º 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09640-000, mantenedor da **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (UMESP)**, neste ato representado por seu Diretor Geral Interino, **Prof. Marcio de Moraes**, e seu Tesoureiro e Diretor Financeiro, **Sérgio Roschel**, nos termos estatutários.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar sua pré-matrícula em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), na forma estipulada no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o(a) candidato a aluno(a), doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, identificado(a) e qualificado(a) no documento mencionado no referido parágrafo, **ADERE** ao presente instrumento jurídico, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – A pré-matrícula do(a) candidato(a) a aluno(a) se faz mediante o preenchimento e a assinatura do documento *Formulário de Pré-matrícula e Termo de Adesão* e o pagamento do valor correspondente a uma parcela de uma semestralidade do programa, fixada pelo **CONTRATADO** para vigorar durante o ano de 2007, nos termos do Edital correspondente e do estipulado na Cláusula Décima-Terceira deste contrato.

Parágrafo Segundo – O programa indicado pelo(a) **CONTRATANTE** no *Formulário de Pré-matrícula* mencionado no Parágrafo Primeiro desta cláusula será designado, doravante, simplesmente “**programa**”.

DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Anexo 1

Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

I - Pelo(a) **CONTRATANTE**, no caso de desistência em se matricular no **programa**, desde que, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico para início das atividades escolares, comunique sua desistência, por escrito, ao **CONTRATADO**;

II - Pelo **CONTRATADO**, desde que comunique ao(à) **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico para início das atividades escolares, por meio de correio eletrônico (*e.mail*) ou aviso publicado em seu sítio na Internet (www.metodista.br), sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de inscritos suficiente para a formação de turma ou por outro motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput* nesta Cláusula, o **CONTRATADO** devolverá o valor total recebido do(a) **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da formalização, seja pelo **CONTRATADO**, de sua desistência em oferecer o programa, seja pelo(a) **CONTRATANTE**, de sua desistência em cursá-lo.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** será considerado(a), para todos os efeitos legais e acadêmicos, *aluno(a)*, devidamente *matriculado(a)* no *programa*, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Oitava e o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Ainda que não tenha sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, se o pagamento referido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda for efetuado em cheque a matrícula do(a) **CONTRATANTE** somente se concretizará com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária, ficando estipulado que a devolução do referido documento, por qualquer motivo de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou do emitente do mesmo, desobrigará o **CONTRATADO** de prestar os serviços educacionais objeto deste contrato, salvo se o(a) **CONTRATANTE** efetivar a substituição do cheque por dinheiro, no prazo que o **CONTRATADO** estipular e a exclusivo critério deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, aos(às) alunos(as) matriculados(as) em turma regular de qualquer dos programas de Mestrado ou Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) mantidos pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, nos termos do edital por meio do qual foram divulgados os referidos programas, conforme dispõe a legislação aplicável.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo 1

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados por meio da **UMESP**, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, nos regimentos, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo(a) **CONTRATANTE** na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimentos, estatuto, atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação da Proposta do Programa, áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, estrutura curricular, planos de ensino das disciplinas, cargas horárias das disciplinas e demais atividades, à designação e substituição de professores (inclusive para orientação do **CONTRATADO** quanto ao seu projeto de pesquisa e à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado), à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar dos(as) alunos(as) e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações dos órgãos públicos competentes, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** se obriga à prestação dos serviços e à cessão dos espaços físicos ou virtuais, abaixo especificados, a saber:

- a) Prestação dos serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades acadêmicas, a orientação a ser prestada ao(à) **CONTRATANTE** por professor designado, para efeito de elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, e o processo de avaliação da aprendizagem, incluindo a avaliação final da apresentação da dissertação de Mestrado ou da defesa da tese de Doutorado perante a banca examinadora designada e remunerada pelo **CONTRATADO**;
- b) Os registros acadêmicos devidos;
- c) A cessão, para uso do(a) **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, dos laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras de seu acervo e outros espaços físicos ou virtuais, necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com o estabelecido neste contrato, com os planos de ensino e o Calendário Acadêmico, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, a Proposta do Programa e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas aos sábados e durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, ou em horários diferentes daqueles nos quais normalmente as aulas são ministradas, sempre que isso for necessário para a integralização do número de dias letivos, ou para completar a carga horária de aulas e demais atividades didático-pedagógicas, legalmente exigidos.

Anexo 1

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO poderá deslocar o programa ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

CLÁUSULA SEXTA

Este instrumento não compreende a prestação dos serviços, nem o fornecimento dos produtos, abaixo mencionados, os quais, entretanto, poderão vir a ser prestados ou fornecidos de comum acordo entre as partes, mediante seu oferecimento pelo CONTRATADO e sua solicitação expressa pelo(a) CONTRATANTE, a saber:

I – Ingressos, taxas, serviços de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extra-classe, ainda que constantes do plano de ensino da disciplina/atividade acadêmica, bem como quaisquer outras despesas que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo CONTRATANTE, mesmo que tal pesquisa constitua requisito acadêmico para a conclusão do programa;

II - Seguros;

III - Roupas apropriadas, exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos programas;

IV - Serviços especiais de recuperação, provas substitutivas e aulas de reposição, salvo quando as aulas a serem repostas tenham deixado de ser ministradas na época própria pelo CONTRATADO;

V - Fornecimento de certidões, declarações e quaisquer outros documentos acadêmicos exceto os documentos comprobatórios da conclusão do curso;

VI - Emissão de diploma em pergaminho ou papel especial, ou mediante o serviço de calígrafo, garantida ao(à) CONTRATANTE a emissão de uma via desse documento mediante a utilização de papel e impressão convencionais;

VII - Despesas devidas para efeito de registro de diploma;

VIII - Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;

IX - Despesas com equipamentos de informática, programas de computador (*softwares*), provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(a) CONTRATANTE ter acesso às informações de seu interesse, ou aos conteúdos programáticos e às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo CONTRATADO por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(à) CONTRATANTE o acesso a essas informações e aos mencionados conteúdos programáticos e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nas dependências do CONTRATADO, observados os horários e as instruções de uso do(s) referido(s) equipamento(s), divulgados pelo CONTRATADO;

X - Materiais didáticos, esportivos e de arte, bem como instrumental cirúrgico, de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;

XI - Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares;

Anexo 1

XII - Despesas que o(a) CONTRATANTE tiver para o desenvolvimento e a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, bem como para impressão e encadernação do texto da Dissertação ou Tese;

XIII - Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da pré-matrícula do(a) **CONTRATANTE** no **programa**, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, encerrando-se com a conclusão do semestre letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvado o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Por pedido de desligamento, requerido pelo(a) **CONTRATANTE** em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação, do **CONTRATADO**;

II - Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar, nos termos do Regimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do Inciso I desta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** continuará obrigado ao pagamento das parcelas da semestralidade vencidas até a data da protocolização de seu requerimento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Inciso II desta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** continuará obrigado ao pagamento das parcelas da semestralidade vencidas até o mês anterior à data do seu efetivo desligamento do **programa**.

Parágrafo Terceiro – A suspensão de disciplina, nas condições estabelecidas no Regulamento do **CONTRATADO**, será possível somente no caso de o(a) **CONTRATANTE** estar matriculado em mais de uma disciplina, mas não o(a) isentará do pagamento das parcelas da semestralidade pertinentes ao semestre no qual está matriculado(a), nem lhe dará direito a abatimento no valor das parcelas vencidas, nem das vincendas.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Não tendo sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, se o(a) **CONTRATANTE**, posteriormente, resolver desistir do programa, deverá requerer seu desligamento do programa, na forma estabelecida no Inciso I da Cláusula Oitava, sob pena de, não o fazendo, continuar a ser responsável pelo pagamento das parcelas da semestralidade que se vencerem até o término da vigência deste contrato, ou até que formalize o mencionado desligamento.

Anexo 1

CLÁUSULA DÉCIMA

Ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, a cada novo semestre letivo o(a) CONTRATANTE deverá renovar sua matrícula no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo CONTRATADO, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente e perder o direito à vaga no *programa*.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação da matrícula se procede por meio do preenchimento, da assinatura e da protocolização do respectivo “Termo de Adesão”, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade, pertinente ao novo semestre letivo.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento for efetuado em cheque, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONTRATANTE não possa ou não se interesse em se matricular no período semestral subsequente, deverá requerer o trancamento da matrícula para o referido período, mediante requerimento protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do CONTRATADO, em conformidade com os artigos 50, 51 e 52 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do CONTRATADO, hipótese em que não será devido nenhum pagamento enquanto a matrícula estiver trancada; não sendo renovada a matrícula, nem requerido o trancamento para o período semestral subsequente, no prazo devido, o(a) CONTRATANTE será considerado(a) desistente e perderá o direito à vaga.

Parágrafo Quarto – O(A) CONTRATANTE poderá trancar sua matrícula no decorrer do período semestral, mediante requerimento protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do CONTRATADO, hipótese em que não serão devidos os pagamentos das parcelas da semestralidade pertinentes ao referido período que se vencerão a partir da data da protocolização do mencionado requerimento e enquanto a matrícula continuar trancada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O(A) CONTRATANTE obriga-se a informar ao CONTRATADO toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (*e.mail*), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O(A) CONTRATANTE se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados, por dolo ou culpa, ao CONTRATADO, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do CONTRATADO, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Anexo 1

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O preço fixado para o programa escolhido pelo(a) **CONTRATANTE** será aquele que consta no Edital mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de conformidade com o estipulado a seguir:

I – O preço fixado para a totalidade do **programa**, conforme consta no Edital acima referido, será dividido em 4 (quatro) semestralidades, no caso dos programas de Mestrado, e em 8 (oito) semestralidades, no caso dos programas de Doutorado, correspondentes aos prazos estipulados para a conclusão dos referidos programas, quais sejam, 4 (quatro) períodos semestrais totalizando 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado e 8 (oito) períodos semestrais totalizando 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado;

II – Na vigência do contrato pertinente a determinado período semestral, serão devidos pelo(a) **CONTRATANTE** os pagamentos das parcelas da semestralidade correspondente ao período de vigência do referido contrato, de conformidade com o estabelecido nos incisos acima;

III – Os valores das semestralidades estão sujeitos a reajuste anual, de conformidade com o disposto na Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001;

IV - Cada semestralidade será dividida em 6 (seis) parcelas mensais, as quais deverão ser pagas nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Décima-Quarta;

V – O(A) **CONTRATANTE** poderá se inscrever no número de disciplinas ou atividades acadêmicas que quiser, dentre aquelas oferecidas em cada semestre letivo, observado o Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CONTRATADO e desde que não haja incompatibilidade de horários, pagando o valor da semestralidade estipulado para o respectivo semestre, independentemente do número de disciplinas ou atividades acadêmicas em que estiver inscrito e do número de créditos que forem atribuídos a cada uma dessas disciplinas ou atividades, ressalvadas as hipóteses de:

- a) Desligamento do **programa**, por iniciativa do(a) **CONTRATANTE**, de conformidade com o estabelecido no Inciso I, ou por decisão do CONTRATADO, de conformidade com o previsto na Inciso II, ambos da Cláusula Oitava, hipótese em que o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar as parcelas mencionadas em cada um desses incisos, conforme o caso;
- b) Trancamento de matrícula, hipótese em que (o) **CONTRATANTE** estará desobrigado do pagamento das parcelas da semestralidade pertinentes ao período em que a matrícula estiver trancada;
- c) Concessão de bolsas de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos;
- d) Concessão, pelo próprio IMS e a seu exclusivo critério, de bolsa de estudo ou desconto sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas.

VI – Caso o(a) **CONTRATANTE** consiga concluir o programa antes do prazo estipulado no inciso I desta cláusula, deverá continuar pagando as parcelas da semestralidade que se vencerem posteriormente, até completar as 24 (vinte e quatro) parcelas pertinentes às 4 (quatro) semestralidades, no caso do Mestrado, ou as 48 (quarenta e oito) parcelas pertinentes às 8 (oito) semestralidades, no caso do Doutorado, hipótese em que o prazo de vigência do contrato relativo ao último semestre letivo em que o(a) **CONTRATANTE** estiver

Anexo 1

matriculado(a) se prorrogará automaticamente pelo período necessário à integralização do prazo estipulado no inciso I desta cláusula, no que se refere às obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, de tal forma que o(a) **CONTRATANTE** continuará obrigado ao pagamento das parcelas da(s) semestralidade(s) que faltarem, sujeitas, quanto for o caso, ao reajuste que for devido, na forma do Inciso III desta cláusula;

VII – Caso o(a) CONTRATANTE exceda o prazo estipulado no Inciso I desta cláusula, deverá pagar o valor correspondente a uma parcela da semestralidade estipulada, para cada mês em que continuar matriculado no programa além daquele prazo e até o depósito dos exemplares da dissertação ou tese concluída, na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação.

Parágrafo Primeiro – Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano os valores das semestralidades, vigentes no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** e disponibilizado em seu sítio na Internet (www.metodista.br) no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo – A cada ano, os valores da semestralidade e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior, ficando desde já estipulado que, quando se tratar de programa que se inicie no segundo semestre do ano e que não tenha sido oferecido no primeiro semestre do mesmo ano, o preço fixado para tal programa será válido somente para esse semestre, sendo certo que o **CONTRATADO** poderá fixar novo valor já com vigência para o primeiro semestre do ano subsequente, desde que demonstre, na planilha de custos legalmente exigida, variação de seus custos que justifique a fixação de novo valor.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do(a) **CONTRATANTE**, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsas de estudo parciais ou de descontos, nos termos dos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula e do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima-Quarta..

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima-Quarta.

Parágrafo Quinto – No caso de concessão de bolsa de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos, o(a) **CONTRATANTE** estará desobrigado(a) do pagamento das parcelas da semestralidade enquanto a referida bolsa for mantida pelo respectivo concedente, comprometendo-se desde já a pagar as parcelas correspondentes aos meses em que porventura a bolsa tenha sido suspensa.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(à) **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, inclusive em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

Anexo 1

- a) A bolsa estará assegurada durante o prazo estipulado no documento mencionado neste parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial e excetuados os casos em que essa bolsa parcial tenha sido concedida em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa, até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir da bolsa concedida pelo **CONTRATADO**, deixando de usufruir esse benefício no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa anteriormente concedida, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Sétimo – Caso o(A) CONTRATANTE se matricule, em determinado período semestral, somente em disciplina(s) cujo total de matriculados no respectivo semestre não atinja o número mínimo estipulado pelo CONTRATADO, este se reserva o direito de não oferecer essa disciplina no semestre em questão, ficando a critério do(a) CONTRATANTE aproveitar o valor que já tiver pago, para matricular-se em outra(s) disciplina(s), ou deixar o valor pago como “crédito” para ser utilizado no pagamento de parcela(s) da semestralidade pertinente(s) a período(s) posterior(es).

Parágrafo Oitavo – A ausência do(a) CONTRATANTE às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não o(a) exime do pagamento das parcelas da semestralidade do semestre em andamento, tendo em vista que sua vaga no respectivo programa e turma será mantida e os custos do CONTRATADO não serão reduzidos por sua ausência às atividades escolares.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As parcelas da semestralidade deverão ser pagas nos seguintes prazos:

I – No caso de candidatos ao ingresso no programa escolhido, a primeira parcela será paga na forma estipulada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, e as demais deverão ser pagas no prazo estipulado no Inciso III desta cláusula;

II – No caso de renovação de matrícula, a primeira parcela da semestralidade deverá ser paga no ato da renovação, como condição para sua concretização, e as demais deverão ser pagas no prazo estipulado no Inciso III desta cláusula;

III – Em ambos os casos mencionados nos incisos I e II desta cláusula, as demais parcelas da semestralidade, a partir da segunda, deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia primeiro de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto a qualquer estabelecimento bancário, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Caso a pré-matrícula ou a renovação da matrícula seja efetuada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre letivo, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) cujo(s) vencimento(s) já tiver(em) ocorrido,

Anexo 1

facultado ao CONTRATADO a prorrogação do prazo para pagamento dessas parcelas e das vincendas.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) CONTRATANTE não receba no endereço por ele(a) indicado, até o primeiro dia do mês do vencimento de determinada parcela da semestralidade, o documento próprio para o respectivo pagamento, deverá procurar o setor de Atendimento ao Aluno, do CONTRATADO, até o dia 06 do mesmo mês, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da mencionada parcela.

Parágrafo Terceiro - A parcela da semestralidade que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – No caso de renovação de matrícula, se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a referida renovação de matrícula somente se concretizará com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO concederá, durante a vigência do presente instrumento, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, a saber:

- a) Se o pagamento for efetuado até o dia 06 (seis), será concedido desconto de 10% (dez por cento);
- b) Se o pagamento for efetuado depois do dia 06 (seis) e até o dia 29 (vinte e nove), será concedido desconto correspondente ao percentual obtido mediante a seguinte operação: 10% (dez por cento) menos 0,417 (quatrocentos e dezessete milésimos) de ponto percentual, por dia de atraso, contado a partir do dia 07 (sete).

Parágrafo Sexto – A prática de descontos sobre o valor das mensalidades, estabelecida no Parágrafo Quinto desta Cláusula, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a partir do semestre seguinte àquele em que tiverem sido instituídos, a critério do CONTRATADO.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Se a parcela da semestralidade não for paga até o final do mês ao qual se refere, o(a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal:

- I – Atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do vencimento;
- II – 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso;
- III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o

Anexo 1

valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimos dos juros de mora e da multa, na forma estipulada nos incisos desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o(a) CONTRATANTE estará impedido(a) de efetivar a renovação de sua matrícula para o período semestral seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e o artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DA IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Não será devolvida nenhum valor pago pelo(a) CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Terceira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a lei e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(a) **CONTRATANTE**.

São Bernardo do Campo, 30 de novembro de 2006.

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Prof. Marcio de Moraes
Diretor Geral Interino

Sérgio Roschel
Tesoureiro / Diretor Financeiro